



MENSAGEM DE LEI Nº. 006/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores;

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo _____

Em 08/03/22 AS 9:25

Bauzão
Funcionário

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI, DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO”.

O Projeto de Lei ora proposto representa o compromisso do Governo Municipal em inserir as crianças como prioridade absoluta nas ações do governo.

Intervenções nos primeiros anos têm o potencial de compensar as tendências negativas e fornecer as crianças mais oportunidades de uma qualidade ideal de aprendizagem, crescimento físico e saúde, e conseqüentemente aumentar sua produtividade ao longo da vida.

Inúmeros estudos realizados em todo o mundo apontam para a importância de investir na primeira infância. Os primeiros anos de uma criança apresentam uma janela única de oportunidade para abordar a desigualdade, quebrar o ciclo da pobreza e melhorar uma ampla gama de resultados mais tarde na vida. Para facilitar e organizar o planejamento e o orçamento destas ações é recomendada pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) a elaboração do PMPI - Plano Municipal da Primeira Infância.

O PMPI - Plano Municipal da Primeira Infância visa o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância (até os seis anos de idade) no âmbito do município, é planejado e executado de forma intersetorial. O objetivo central do PMPI é articular diferentes setores da administração municipal, estabelecer metas e complementar suas ações no período de 10 (dez) anos, para cumprir o dever do Estado na garantia da prioridade absoluta dos direitos das crianças, previsto na Constituição Federal.



Câmara Municipal de Cajazeiras

Protocolo

Em _____ de _____ de _____

Funcionário

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



O documento ora apresentado, foi construído de forma conjunta, e se faz necessário diante da presente vulnerabilidade de políticas públicas voltadas para primeira infância. Além de propor medidas a médio e curto prazo para superá-las.

O presente plano será coordenado pela Secretaria do trabalho e Desenvolvimento Social, cujo Comitê Gestor se coloca a inteira disposição dessa Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos ou sugestões, tudo no intuito de construir políticas públicas para a primeira infância.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o REGIME DE URGÊNCIA, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 03 de março de 2022

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.





PROJETO DE LEI N°. 006, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI, DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, **APRESENTA** o seguinte projeto de lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Por meio desta Lei fica implantado no Município de Capistrano o PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA, em conformidade com o anexo integrante desta Lei.

Art. 2º. O presente PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA será implantado, gradualmente, abrangendo no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º. A aplicação do presente PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA abrangerá as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Cultura, Secretaria de administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria do Meio Ambiente e Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º. As ações e resultados previstos no PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA deverão constar no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 5º. As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 03 DE MARÇO DE 2022.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

